

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

412
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DESPACHO

Processo n.º 079/2019 – LIC
Pregão Presencial n.º 046/2019 – PMM

Considerando o recurso interposto pela empresa REFLETT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA, protocolado sob o n.º 64.160, do qual a mesma expõe seus argumentos referente a desclassificação da sua amostra e solicita revisão dos pontos que geraram a reprovação, e na hipótese de não ser acatado que seja encaminhado à autoridade superior para rever a decisão de desclassificação da recorrente.

Considerando o Parecer Jurídico n.º 319/2019 - em anexo, do qual analisa os fatos apresentados pela recorrente entende pela manutenção das decisões em relação a desclassificação das propostas apresentadas em confronto ao Edital, em relação ao aspecto físico do objeto especificamente ao ajuste de inclinação de 0, 5 e 10 graus, decido:

REFORMAR a decisão do Engenheiro Elétrico e Pregoeira, por entender que as exigências são meramente formais não devem restringir a competitividade e a busca pela melhor oferta, ao interesse público, considerando que como citado no parecer jurídico, a restrição é tão somente ao aspecto físico e que em nada afetará o desempenho da luminária, sendo que os laudos apresentados e atestados pelo Engenheiro Elétrico comprovam a eficiência da Luminária.

Diante do que foi exposto, defiro o recurso administrativo, devendo ser reformada a decisão atacada.

Encaminha-se ao setor competente para deliberações, sendo que a empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos deverá sanar o equívoco do rele fotoelétrico, sob pena de desclassificação, encaminhando a amostra na tensão correta, junto com o folder.

Marmeleiro, 07 de agosto de 2019.

Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito